



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ANTÔNIO PALOCCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre mensagem de advertência a ser apostila no rótulo, bulas e embalagens de medicamentos acerca dos malefícios provocados pela automedicação.

DESPACHO:

14/09/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 14/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2000 (DO SR. ANTÔNIO PALOCCI)



Dispõe sobre mensagem de advertência a ser apostada no rótulo, bulas e embalagens de medicamentos acerca dos malefícios provocados pela automedicação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O rótulo, bulas e embalagens de todos os medicamentos comercializados em todo o território nacional, devem conter mensagens de advertência sobre os malefícios para a saúde devido a automedicação.

Art.2º A propaganda, em qualquer meio de comunicação, dos produtos de que se trata esta lei deve estampar mensagens de advertência com o conteúdo a que alude o art. 1º na forma do regulamento.

Art.3º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem como principal objetivo alertar a população para riscos da automedicação. Infelizmente, essa prática tornou-se quase que uma rotina, principalmente pelas dificuldades encontradas pelos cidadãos para obterem a atenção adequadas à sua saúde.

A automedicação na maioria das vezes obedece à orientação de leigos e resulta, na maior parte das vezes, em maiores agravos à saúde.

Cabe, portanto, medida educativa, objeto dessa matéria, que desestimule tal prática.

Sala das Sessões, em 12 Setembro 2.000

Deputado Antônio Palocci

Lote: 78 Caixa: 16
PL N° 3545/2000

2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	12/09/00 às 17:57 hs
Nome	Pedro
Ponto	3280